

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2015

PREGÃO PRESENCIAL 05/2015

1. DA LICITAÇÃO

1.1 O Conselho Regional de Contabilidade de contabilidade de Santa Catarina – CRC-SC, Autarquia Federal nos termos do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do pregoeiro designado pela portaria nº 18/2015, de 06 de Janeiro de 2015, do senhor presidente deste conselho, atendendo a solicitação da Assessoria da Diretoria do CRC-SC, e conforme autorização da Presidência torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.****

1.2 A presente Licitação será regida pela Lei 10520/02 e seu regulamento (Decreto 3.555/00), Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, IN 02/2008, Decreto 2.271/1997, e, subsidiariamente pela lei 8666/93, ainda que não transcritas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Para todos os fins indicados neste edital, informa-se:

1.3.1 Endereço do CRC-SC: Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis – SC;

1.3.2 Horário de atendimento ao público: De segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00.

1.3.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.3.4 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.3.5 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.3.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

1.4 Integram este edital, independente de Transcrição:

1.4.1 Anexo I..... Termo de Referência

1.4.2 Anexo II..... Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

1.4.3 Anexo III..... Atestado de Capacidade Técnica

1.4.4 Anexo IV..... Declaração menor de 18 anos

1.4.5 Anexo V..... Minuta de Contrato

1.4.6 Anexo VI..... Proposta de Preço

1.4.7 Anexo VII..... Planilha de Custos Mensais por Categoria

1.4.8 Anexo VIII Declaração enquadramento como ME OU EPP

1.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na sede do CRC-SC conforme indicado abaixo.

1.5.1 Data e hora de Abertura: 26/05/2015 às 10H.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O CRC-SC propõe-se a contratar **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, conforme as especificações indicadas no **anexo I** deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atendam a todas as exigências deste edital.

3.2 Não poderão participar deste pregão as interessadas que se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio

3.3 Com fulcro no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, para a presente Licitação não será aplicado o artigo 48 Inciso I da mesma lei devido ao fato que após pesquisa de mercado, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias**.

4.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

4.4 Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

4.5 As petições, impugnações, memoriais de recursos e contra-razões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no setor de protocolo do CRC-SC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento antes da abertura da sessão, devidamente munido dos documentos abaixo relacionados, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega do credenciamento e envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente e com foto (apresentar fotocópia).

5.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do contrato social ou outro documento que comprove os poderes de outorgante para tanto.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio do CRC-SC, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos, condicionalmente, pelo pregoeiro que, julgando necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4 A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

5.5 Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para usufruir dos direitos concedidos à micro e pequena empresa pela Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.” (ANEXO VII)

5.6 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes com a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos na Seção I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE 1 (PROPOSTA)
PREGÃO Nº. 05/2015
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 26/05/2015
HORÁRIO DA ABERTURA: 10h00min

b) Envelope contendo os documentos para habilitação:

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
PREGÃO Nº 05/2015
EMPRESA:
CNPJ:

DATA DA ABERTURA: 26/05/2015
HORÁRIO DA ABERTURA: 10h00min

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 1)

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta da licitante, que atenda os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) na planilha de formação de preço proposto e nos lances que vier a oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados.

7.2 Os valores e lances oferecidos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, contado a partir da data de abertura da sessão.

7.3.1 Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso será considerado o valor por extenso.

7.5 Na proposta de preços, deverá ser indicado os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Será informado aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do serviço, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 Não serão consideradas as propostas que, para sua a viabilização, apresentem vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.3 Será classificada a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com variações superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

8.3.1 Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

8.4 Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 8.3 ou no caso do item 8.3.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a proposta de menor valor.

8.5 Serão convidadas individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

8.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **do Menor Preço Global por Lote**.

8.8 O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n.

123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

8.8.1 Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

8.8.2 Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem **8.8**, para exercer a mesma faculdade.

8.8.3 No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.4 O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10 Será examinada a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo-se motivadamente a respeito. A planilha de custos e formação de preços será analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto

8.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.12 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

8.13 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da

licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.14 Será negociado o valor diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 8.10.

8.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.18 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

9.1 Para habilitarem-se neste pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.2 Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 dias.

9.1.1.3 Cédula de identidade

9.1.2 Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.1.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.

9.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

9.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita municipal.

9.1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

9.1.2.8 Caso a Empresa Licitante não possua inscrição no cadastro de contribuinte Estadual fica a mesma dispensada de trazer a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, e, caso não possua inscrição no cadastro de contribuinte Municipal fica a mesma dispensada de trazer a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita municipal.

9.1.3 Qualificação Técnica

9.1.3.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado o serviço, no todo ou em parte, informando sempre que possível valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tais atestados deverão ser fornecidos pelas entidades, em papel timbrado, datados, assinados (**Anexo III**).

9.1.3.2 comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO II**)

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

9.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9.1.5.1 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº. 9.854, de 27.10.99, DOU de 28.10.99) - Anexo IV.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem retro-mencionada.

9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação por parte da Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos pela Equipe de Apoio, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

9.4 Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

9.5 Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes no item 9.1.3.1 relativa ao atestado de capacidade técnica.

9.6 Caso a licitante seja Matriz e a executora dos serviços seja Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial simultaneamente.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, será recebida dos representantes credenciados a **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo II) e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

10.2 Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão estar de posse da comissão permanente de licitações no horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

10.3 Declarada à abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

10.4 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

10.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO CONTRATO

11.1 Será firmado contrato bilateral, entre o CRCSC e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

11.2 Integram o contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3 O resultado da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.

11.4 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, com indicação da modalidade da licitação e seu número de referência.

11.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

11.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.7 O prazo para início da execução dos serviços de auxiliar de limpeza será de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.8 O prazo para início da execução dos serviços de Auxiliar Administrativo será de até 05 dias úteis após o pedido enviado do CRCSC à Contratada. (Início provável entre segunda quinzena de Julho/2015 e Primeira quinzena de Agosto/2015)

12. DA EXECUÇÃO

12.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Assessoria da Diretoria por pessoa designada pelo CRCSC

12.2 O CRCSC se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

12.3 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4 Os contratos terão seus preços reajustados, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, não podendo ocorrer reajuste antes de 1 (um) ano de vigência do contrato

12.4.1 Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado mensalmente em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias após aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.2 O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Administração, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará a incidência da Taxa Referencial – TR, calculada “pro-rata tempore”, até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela Administração, mediante requerimento da parte interessada.

13.3 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13. 5.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.5.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CRCSC, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.5.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

13.6 A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual

14. DAS SANÇÕES

14.1 A licitante que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal - garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicado o disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520 de 2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao licitante desistente.

14.3 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia defesa, conforme segue:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

a) de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou da parte não entregue, por hora de atraso, na apresentação dos profissionais ou substituição destes, de acordo com os itens previstos neste Edital;

b) de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1 Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

14.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sem efeito suspensivo.

14.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 As ocorrências da aplicação de sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

15.3.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

15.3.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.3.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

15.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 judicial, nos termos da legislação;

15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 devolução de garantia;

15.6.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6.3 pagamento do custo da desmobilização.

15.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.8 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

15.8.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.8.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

15.8.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.8.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.10 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.11 Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

15.12 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

15.13 Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

16.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 O Presidente do CRCSC poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, nos termos da lei.

16.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 Para dirimir, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da circunscrição de Florianópolis - SC.

16.10 Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Presidente do CRCSC.

16.11 A administração não se responsabiliza por possíveis falta de comunicação com a internet para fins de constatação de regularidade fiscal.

16.12 A licitante que optar em enviar a proposta pelo correio, renuncia automaticamente ao direito de recorrer do resultado, nos termos do art. 4º inc. XVIII da lei 10.520.

16.13 A vistoria ao Local de prestação dos serviços fica a critério da licitante, não podendo alegar futuramente desconhecimento das instalações.

16.14 Todas as empresas que obtiverem o edital através da internet, pessoalmente na sede do CONSELHO ou de qualquer outra forma, deverão consultar o site do CONSELHO, constantemente, a fim de obterem eventuais esclarecimentos futuros e o andamento da presente licitação. Endereço: www.crcsc.org.br.

16.15 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos relacionados com esta licitação, deverão ser encaminhados, por escrito ao Setor de Compras no endereço citado no ITEM 1.3.1 , ou por meio do e-mail: compras@crcsc.org.br , até o três dias antes da data da abertura.. As respostas serão disponibilizadas/publicadas exclusivamente no site do CONSELHO no seguinte endereço: www.crcsc.org.br/licitações.

Florianópolis, 08 de Abril de 2015.

Cláudio da Silva Petronilho
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Asseio e Conservação a serem prestados na sede do CRCSC em Florianópolis e Serviços Terceirizados de Auxiliar Administrativo por contrato temporário durante 120 dias a serem prestados na Macrodelegacia de Lages com endereço na Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, sala 04

Esse pedido se faz necessário devido ao fato de que o contrato com a empresa prestadora de serviços atual não prevê a contratação de Auxiliar de limpeza.

Tal contratação é indispensável para o funcionamento do CRCSC, haja vista que os serviços prestados são essenciais para assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de limpeza, conservação e higienização do imóvel Sede do CRSCS, incluindo suas áreas interna, externa e de vidraça, assim como dos seus bens móveis, mantendo-os limpos, higienizados e em bom estado de conservação, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas nesta Instituição.

Acrescente-se, ainda, a necessidade dos serviços de auxílio administrativo (contrato por prazo determinado), uma vez que este Conselho carece destes serviços para substituição de uma colaboradora da Macrodelegacia de Lages/SC que entrará em auxílio Maternidade e não possui funcionários próprios para essas atividades.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente certame é a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Asseio e Conservação a serem prestados na sede do CRCSC em Florianópolis e serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo por contrato temporário durante 120 dias a serem prestados na macrodelegacia de Lages/SC.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CRCSC, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

LOTE 01 - Os serviços de Auxiliar de Limpeza serão prestados na Sede do CRCSC, situado à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC.

LOTE 02 - Os Serviços de Auxiliar Administrativo serão prestados na Macrodelegacia de Lages/SC situado à **Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, Sala 04**,

O prazo para Início da execução para o Lote 01 (serviços de auxiliar de limpeza) será de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.

O prazo para Início da execução para o Lote 02 (serviços de Auxiliar Administrativo) será de até 05 dias úteis após o pedido enviado do CRCSC à Contratada. (Início provável entre segunda quinzena de Julho/2015 e Primeira quinzena de Agosto/2015)

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE 02 AUXILIARES DE LIMPEZA

| | |
|---------------------------------------|--|
| OBJETO | AUXILIAR DE LIMPEZA |
| QUANTIDADE | 02 |
| CARGA HORÁRIA | 8 h diárias de 2ª a 6ª feira |
| LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Sede do CRCSC, situado à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC |
| MISSÃO | Realizar os serviços de limpeza e conservação nas dependências da instituição, bem como preparar e fornecer produtos alimentícios quando solicitado em reuniões e demais eventos, controlando os produtos e utensílios da copa, de forma a assegurar que todas as tarefas sejam executadas dentro das diretrizes estabelecidas pela instituição. |
| RESPONSABILIDADES: | <ul style="list-style-type: none"> - Executar limpeza e conservação dos ambientes; - Executar serviços de copa; - Organizar mesas de apoio com os alimentos nas reuniões, palestras, cursos, e demais eventos realizados na instituição; - Controlar a utilização de utensílios e estoque de produtos da copa e demais materiais de conservação e limpeza; - Acompanhar e distribuir as atividades das equipes terceirizadas; - Executar demais atividades correlatas, pertinentes ao cargo, conforme a necessidade da instituição |

LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO (120 DIAS)

| | |
|---------------------------------------|--|
| OBJETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO (120 DIAS) |
| QUANTIDADE | 01 |
| CARGA HORÁRIA | 8 h diárias de 2ª a 6ª feira |
| LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Macrodelegacia de Lages/SC situado à Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, Sala 04 |

| | |
|----------------------------------|--|
| <p>MISSÃO</p> | <p>Prestar suporte administrativo, conforme designação do departamento de atuação, emitindo, controlando, organizando e arquivando documentos variados, realizando atendimento a clientes internos e externos, seguindo normas e procedimentos institucionais e departamentais, para auxiliar no andamento dos serviços da instituição.</p> |
| <p>RESPONSABILIDADES:</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Atender ao público, pessoalmente, via telefone ou e-mail; - Receber requerimentos e emissão de etiquetas CHP (Certificado de Habilitação Profissional), conferindo os pré-requisitos, conforme resoluções e orientando sobre a atualização de dados cadastrais, se necessário; - Orientar sobre os procedimentos para acesso a DECORE Eletrônica; - Orientações gerais sobre a realização dos Exames de Suficiência; - Receber, conferir e protocolar os pedidos de Registro (originário, baixa, alterações, secundários, etc), encaminhando ao setor responsável na sede do CRCSC; - Protocolar e encaminhar documentos para o Depto. de Fiscalização (denúncias, defesas, pedidos de prorrogação de prazo, etc); - Orientações e informações para acesso ao Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (Eletrônico), encaminhando as solicitações de informações técnicas ao fiscal da região; - Emitir boletos de anuidades e taxas diversas; - Receber Termo de Adesão de Assinatura digital, encaminhando ao setor responsável na sede do CRCSC; - Efetuar a prestação de contas mensal do fundo fixo, das etiquetas CHP e das atividades desenvolvidas na Macrodelegacia, ao setor responsável na sede do CRCSC; - Atualizar dados cadastrais e cadastro de profissionais na página da Secretaria do Estado da Fazenda - SEF; - Efetuar cobranças, acompanhando mensalmente o cumprimento das negociações realizadas; - Prestar contas das atividades de cobrança realizadas no mês para Coordenação do Setor de Atendimento; - Agendar visitas de fiscalização, conforme planejamento; - Providenciar consulta junto à Secretaria da Fazenda Estadual, verificando as empresas que estão sob a responsabilidade técnica do contabilista a ser fiscalizado, repassando as informações ao Fiscal; - Repassar ao fiscal as visitas agendadas, bem como toda a |

| | |
|--|--|
| | <p>documentação necessária: ficha cadastral, relação de clientes, etc;</p> <ul style="list-style-type: none">- Repassar ao setor de fiscalização a programação de visitas para conhecimento e autorização de diárias;- Organizar e arquivar os documentos da Macrodelegacia;- Recebimento, envio e gestão dos Malotes e respectivos conteúdos;- Entrega de carteiras profissionais de acordo com a necessidade demandada;- Outros serviços Administrativos pertinentes ao cargo não citados acima, de acordo com a legislação trabalhista. |
|--|--|

5. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão à conta do orçamento do CRCSC, 6.3.1.3.02.01.021 (Serviços de Apoio Administrativo e Operacional) para contratação de Auxiliar Administrativo Temporário e conta 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem) para contratação de Auxiliares de Limpeza.

6. MÉDIA ORÇAMENTÁRIA

Após cotação, o valor da média orçamentária por ficou em R\$ 6.827,1 mensal para contratação das Auxiliares de Limpeza e R\$ 4.399,56 mensal para contratação de Auxiliar Administrativo.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONHECIMENTO
E ACEITAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no pregão Pregão Presencial Nº 05/2015 e não se enquadra em nenhum dos
dispositivos da lei 8666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Declaro ainda que tomei conhecimento e concordo com todos os itens do Edital

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins e efeitos que a empresa....., inscrita no CNPJ: sob o n°....., inscrição estadual n°, estabelecida na Rua..... n°,prestou os serviços de(descrição dos serviços)..... à empresa

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI Nº. 9.854, DE 27.10.99

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de .. do ano de dois mil e quinze, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, CNPJ 83.901.983/0001-64 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado,, CNPJ, estabelecida na, neste ato representada pelo, inscrito no CPF, e na CI/RG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da Presidência do CRCSC em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 21/2015 em **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei 10.520 e suas alterações posteriores, o Edital do Pregão Presencial 05/2015 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem **por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, de acordo com condições e especificações detalhadas no anexo I deste edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 06/2015 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial 05/2015 e seus anexos de dede
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em de de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CRCSC, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

LOTE 01 - Os serviços de Auxiliar de Limpeza serão prestados na Sede do CRCSC, situado à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC.

LOTE 02 - Os Serviços de Auxiliar Administrativo serão prestados na Macrodelegacia de Lages/SC situado à **Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, Sala 04**”.

LOTE 01 - O prazo para Início da execução para o Lote 01 (serviços de auxiliar de limpeza) será de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.

LOTE 02 - O prazo para Início da execução para o Lote 02 (serviços de Auxiliar Administrativo) será de até 05 dias úteis após o pedido enviado do CRCSC à Contratada. (Início provável entre segunda quinzena de Julho/2015 e Primeira quinzena de Agosto/2015)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Assessoria da Diretoria por pessoa designada pelo CRCSC.

O CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do presente contrato, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2015 e seus anexos;

- c) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da CONTRATANTE o empregado colocado no posto de serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao representante / preposto / fiscal de posto da CONTRATADA, de acordo com os interesses do serviço;
- d) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação nos postos de serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, eximindo a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes encargos;
- e) Assumir a legitimidade processual de qualquer demanda processual que tenha relação com o objeto do presente contrato, principalmente trabalhistas
- f) Efetuar a reposição de mão de obra nos postos de serviços, em caráter imediato, seja pela substituição ou ausências, ainda que eventual, destacando-se que é defeso a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g) Instruir ao seu representante/preposto/fiscal de posto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho e legislação trabalhista;
- h) Comprovar mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço), como condição à percepção mensal do valor faturado;
- i) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- j) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- k) Indicar, por escrito, o nome representante/preposto/fiscal de posto e os empregados que irão executar o serviço, apresentando-os à CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- m) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de sua estrutura;
- o) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- p) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como, a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta

- q) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- r) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste contrato, a não ser nas hipóteses de quebra de sigilo previstas e autorizadas por lei.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades especificadas no Edital e seus Anexos.
- t) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- u) Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.
- v) Manter atualizado o endereço cadastrado junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- w) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização;
- x) Outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- b) procederá ao pagamento da parcela pelos serviços prestados na forma e prazo pactuados;
- c) exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinentes, inclusive tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou se identificada alguma irregularidade;
- e) notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução dos serviços, desde que estejam expressamente autorizados e tenham sido apresentados anteriormente à CONTRATANTE;
- g) reporta-se ao preposto da contratada acerca de toda e qualquer ocorrência, exceto para o contrato de Auxiliar Administrativo, no qual a contratada pode exercer o poder de mando sobre os empregados por se tratar de atividade de atendimento direto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCSC pagará a importância de R\$......(.....), compreendendo a remuneração mensal pelos serviços contratados para o Lote 01 ou Lote 02, envolvendo todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou reactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta, do orçamento ou, ainda, da data da última reactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente *enseja pedido de reactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.*

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos financeiros decorrentes da reactuação motivada por majoração salarial devem *incidir a partir da data da respectiva alteração*, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de reactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: *A reactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente*, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A cada reactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os reajustes ocorrerão depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta formulada na licitação e incidirão, salvo adoção por parte do CRCSC de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do IGP-M/FGV, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer o reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Não ocorrerá o reajuste previsto no item acima caso a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o reajuste do contrato já tenha sido contemplada na reactuação.

PARÁGRAFO NONO: Se na reactuação apenas parcela dos componentes contratuais for contemplada com a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que deveria ocorrer o reajuste do contrato, o item do Parágrafo Sétimo será aplicável apenas aos componentes contratuais que não sofreram a incidência da inflação, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedada, por ocasião da reactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A reactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: a) os preços praticados no mercado e em outros

contratos com a Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas Contas 6.3.1.3.02.01.021 (Serviços de Apoio Administrativo e Operacional) e 6.3.1.3.02.01.008 (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado mensalmente em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias após aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- s) A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- t) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- u) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- v) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- w) A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- x) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- y) É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- z) Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- aa) A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
- bb) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá - garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantida defesa prévia:

- a) – Advertência;
- b) – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DAR, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
 - a) de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou da parte não entregue, por hora de atraso, na apresentação dos profissionais ou substituição destes, de acordo com os itens previstos neste Edital;
 - b) de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 05/2015

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 21/2015 – Pregão Presencial 05/2015.

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Asseio e Conservação a serem prestados na sede do CRCSC em Florianópolis e Serviços Terceirizados de Auxiliar Administrativo por contrato temporário durante 120 dias a serem prestados na Macrodelegacia de Lages com endereço na Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, sala 04

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE 02 AUXILIARES DE LIMPEZA

| | |
|---------------------------------------|--|
| OBJETO | AUXILIAR DE LIMPEZA |
| QUANTIDADE | 02 |
| CARGA HORÁRIA | 8 h diárias de 2ª a 6ª feira |
| LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Sede do CRCSC, situado à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC |

LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO (120 DIAS)

| | |
|---------------------------------------|--|
| OBJETO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO (120 DIAS) |
| QUANTIDADE | 01 |
| CARGA HORÁRIA | 8 h diárias de 2ª a 6ª feira |
| LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Macrodelegacia de Lages/SC situado à Rua Presidente Nereu Ramos, 73, Edifício Centenário, Sala 04 |

1. O preço **mensal** para os serviços do lote 01 ou lote 02 é de R\$ (.....).
2. Validade da Proposta:
3. Dados da Licitante:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município/ Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone: ()

E-Mail:
Banco:
Agência/Conta:
Representante:
Fone: ()

DECLARO que no preço ofertado já estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, inclusive os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados.

Local e data

Nome e assinatura do responsável

Obs1: A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Obs2: Este documento não poderá ser preenchido a mão.

Obs3: A Condição de representante legal deverá ser comprovada com apresentação do contrato social (cópia autenticada ou original) ou no caso de o representante não ser o sócio ou titular da empresa, deverá apresentar procuração, pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

Obs4.: A licitante que não comparecer a sessão, deverá anexar ao envelope proposta, o contrato social (cópia autenticada ou original) ou no caso de o representante não ser o sócio ou titular da empresa, deverá apresentar procuração, pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

PREGÃO PRESENCIAL 05/2015
ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS MENSIS POR CATEGORIA
MONTANTE “A”

Nota: É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

| 1- Remuneração: | | Categoria Profissional de..... | |
|--|--|--------------------------------|--------------|
| Item | Composição da remuneração | Complemento | Valor em R\$ |
| 1.1 | Salário | | |
| 1.2 | Adicional de Risco de Vida | | |
| 1.3 | Adicional de Periculosidade |% | |
| 1.4 | Adicional de Insalubridade |% | |
| 1.5 | Adicional noturno | | |
| 1.6 | Horas extras |nº. horas | |
| 1.7 | Outros (especificar) | | |
| VALOR DA REMUNERAÇÃO | | | |
| Valor por extenso: (.....) | | | |
| 2 – Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração (1) | | | |
| Grupo ‘A’ | | | |
| Item | Discriminação dos encargos sociais | Complemento | Valor em R\$ |
| 2.1 | INSS – contribuição empresa |% | |
| 2.2 | SESI ou SESC |% | |
| 2.3 | SENAI ou SENAC |% | |
| 2.4 | INCRA |% | |
| 2.5 | Salário Educação |% | |
| 2.6 | FGTS |% | |
| 2.7 | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS |% | |
| 2.8 | SEBRAE |% | |
| Grupo ‘B’ | | | |
| 2.9 | Férias |% | |
| 2.10 | Auxílio doença |% | |
| 2.11 | Licença paternidade/maternidade |% | |
| 2.12 | Faltas legais |% | |
| 2.13 | Acidente do trabalho |% | |
| 2.14 | Aviso Prévio |% | |
| 2.15 | 13º salário |% | |
| Grupo ‘C’ | | | |
| 2.16 | Aviso prévio indenizado |% | |
| 2.17 | Indenização adicional |% | |
| 2.18 | FGTS nas rescisões s/justa causa |% | |
| Grupo ‘D’ | | | |
| 2.19 | Incidência dos encargos do Grupo ‘A’ sobre os itens do Grupo ‘B’ |% | |

| | | |
|---|--------|--|
| VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS–MONTANTE ‘A’ |% | |
| = VALOR TOTAL MONTANTE “A” (1 + 2) | | |
| Valor por extenso (.....) | | |

MONTANTE ‘B’

Nota: Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

| 3 – Insumos | | | |
|---|--|--------------|-------------------------------------|
| Item | Discriminação dos insumos | Valor em R\$ | Percentual em relação à remuneração |
| 3.1 | Uniforme | |% |
| 3.2 | Material e equipamentos de segurança | |% |
| 3.3 | Materiais de consumo | |% |
| 3.4 | Vale transporte | |% |
| 3.5 | Manutenção e depreciação dos equipamentos utilizados | |% |
| 3.6 | Treinamento e/ou reciclagem de pessoal | |% |
| 3.7 | Seguro de vida em grupo | |% |
| 3.8 | Materiais/equipamentos | |% |
| 3.9 | Outros (especificar) | |% |
| VALOR DOS INSUMOS | | | |
| Valor por extenso (.....) | | |% |
| 4–Demais Componentes | | | |
| Item | Discriminação do componente | Valor em R\$ | Percentual atribuído |
| 4.1 | Despesas Administrativas – Relacionar: | |% |
| 4.2 | Lucro | |% |
| TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2) | | | |
| Valor por extenso (.....) | | |% |
| = VALOR TOTAL MONTANTE “B” (3 + 4) | | | |
| Valor por extenso (.....) | | |% |

VALE ALIMENTAÇÃO

Nota: Composto pela parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

| 6 – Vale-Alimentação | | | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------------|
| Item | Discriminação dos insumos | Valor em R\$ | Percentual em relação ao preço total |
| 6.1 | Especificar | |% |
| = VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6) | | | |
| Valor por extenso (.....) | | |% |

TRIBUTOS

Nota: Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

| 7 – Impostos/Taxas | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------|--------------|----------------------|
| Item | Discriminação | | Valor em R\$ | Percentual atribuído |
| 7.1 | Tributos Indiretos | | |% |
| 7.1.1 | ISS sobre faturamento | (.....%)* | |% |
| 7.1.2 | IRRF sobre o lucro | (.....%)* | |% |
| 7.1.3 | COFINS sobre faturamento | (.....%)* | |% |
| 7.1.4 | PIS sobre faturamento | (.....%)* | |% |
| 7.1.5 | Contribuição Social s/ o Lucro | (.....%)* | |% |
| 7.1.6 | Outros (especificar) | (.....%)* | |% |
| 7.1.7 | Taxas (especificar) | | |% |
| VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1) | | | | |
| Valor por extenso (.....) | | | |% |

| PREÇO TOTAL - MÊS | | |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| Categoria Profissional de: | | |
| Item | Valor em R\$ | Percentual (%) |
| MONTANTE "A" | | |
| MONTANTE "B" | | |
| VALE ALIMENTAÇÃO | | |
| TRIBUTOS | | |
| PREÇO TOTAL | | |
| Valor por extenso (.....) | | |

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL 05/2015

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

“Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa